



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 812 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de
Defesa da pessoa
Portadora de Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Órgão Normativo, consultivo e deliberativo para integração
da pessoa portadora de deficiência.

I - O Conselho Municipal de defesa da Pessoa Portadora de
Deficiência (CMDDPPD), ficará vinculado a Secretaria Municipal de
Saúde e Bem Estar Social.

II - A Pessoa Portadora de Deficiência para efeito desta lei será
aquela que apresente em caráter permanente problemas: físico,
sensorial ou mental, congênito ou não, articulada com as demais
secretarias municipais.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - Assegurar, garantir, promover, manter, assistir, os direitos da
cidadania da Pessoa Portadora de Deficiência, assegurados na
forma da Constituição Federal de 1988, e demais leis mantendo
permanente articulação com os poderes executivo, legislativo e
judiciário.

II - Acessorar o prefeito na definição da política a ser adotada para
atendimento das necessidades da Pessoa Portadora de Deficiência.

III - Coordenar, acompanhar, acessorar, projetos de interesse
cidadão Portador de Deficiência Física, sensorial, mental, congênita
ou não, atuando o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem
Estar Social, articulada com os demais secretários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único - A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo de direito pessoal de livre reivindicação de qualquer Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º - Das atribuições

I - Elaborar seu regimento interno e aprová-lo em assembléia extraordinária convocada para estes fins.

II - Apresenta junto aos órgãos públicos municipais de Barra do Piraí as pessoas portadoras de deficiência.

III - Propor ação da política da Pessoa Portadora de Deficiência, visando projetos de interesse dos deficientes físicos, sensorial ou/e mental de origens congênitas ou não, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social em articulação com as demais secretarias municipais.

IV - Acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos voltados para pessoa portadora de deficiência.

V - Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à articulação e a organização de rede de atendimento no município.

VI - Promover a criação de entidades representativas de pessoas portadoras de deficiência ou organiza-los de forma a facilitar-lhes a representação junto a ele.

Art. 4º - O CMDDPPD será constituído por membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes não governamentais indicados pelo Poder Executivo e 05 (cinco) representantes não-governamentais, escolhido em fórum próprio, por entidade de ou para pessoas portadoras de deficiência, sendo: 1 representante de cada área de deficiência: física (tetraplégica, paraplégica, hemiplegia e outras), mental (leve, moderada, severa e profunda), auditiva (total ou parcial) visual (cegueira total e visão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PRESIDENTE

reduzida), síndromes e quadros neurológicos, segundo classificação da Organização Mundial de Saúde (1990) a saber:

1º - Entidade não-governamental, brasileira com atuação no Município de Barra do Piraí, legalmente constituída que tenha, no mínimo de 01 (um) ano de existência podendo ser comprovado este tempo de existência através da ata de fundação ou registro em cartório e que tenha como objetivo institucional o atendimento direto, o estudo, pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos do portador de deficiência.

2º - Poderão ser admitidos no conselho, novas áreas de deficiência desde que:

a) Se enquadrarem, no critério do conselho dentro da definição deste Artigo.

b) Haja, uma nova área a ser considerada pelo menos uma entidade em funcionamento pelo prazo mínimo de 01 (um) ano da data de admissão.

3º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

4º - O cargo no CMDDPPD pertence à Entidade que o indicou, podendo a mesma substituir o seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta do mesmo.

5º - No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária, para preenchimento da vaga e manutenção da paridade do Conselho.

6º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados para compor o conselho, não devendo ultrapassar o número de 01 (um) representante por órgão público. Cada membro efetivo do conselho terá um suplente do mesmo órgão que ele representa.

7º - Todos os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - A participação no CMDDPPD não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tele.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência elegerá, dentro os seus membros efetivos, uma diretoria parietária, por votação, em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente, um vice-presidente e um Secretario em chapa conjunta.

Art. 7º - O Poder Público indicará um local central, de fácil acesso à comunidade para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pelo mesmo conforme necessidade, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8º - As entidades não-governamentais serão convidados pelo Poder Executivo e através do Gabinete do Prefeito, num prazo de 30 dias para cadastramento e habilitação à vaga no Conselho, segundo os critérios do Artigo 4º.

I - As entidades não-governamentais uma vez cadastradas no prazo de 15 dias indicarão cada uma 01 (um) membro, para eleição em fórum apropriado concorrerem à vaga de Conselheiro.

II - O fórum para eleição dos representantes das entidades não-governamentais terá regimento próprio a ser elaborado imediatamente após aprovação desta lei.

III - Os órgãos governamentais deverão encaminhar ao Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito, o nome de um representante por órgão publico para compor o conselho num prazo máximo de 30 dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º - O CMDDPPD a partir da data de nomeação de seus representantes, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Regimento Interno que deverá dispor sobre o seu funcionamento e as atribuições do Presidente, vice-presidente, Secretario e demais Conselheiros.



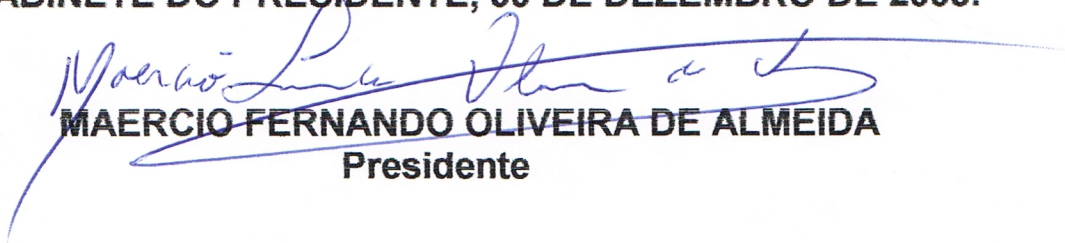
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único – O prazo para a eleição do Presidente, vice-presidente e Secretario não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Projeto de Lei nº27/03

Autor: Marcio Rodrigues

Co-autores: Maria de Fátima Dias Mendes

Maria Aparecida Moreira Ferreira (Cida do PT)

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaol.com.br